

Reafirma o Governador aos seus Secretários: "a meta..."

(Conclusão da 1.ª pág.)

VIA ANCHIETA

lientou que o problema é de alçada federal, tendo enviado uma Comissão para se avistar ontem com o Ministro Santiago Dantas para tratar do assunto.

PREÇOS MÍNIMOS

Anunciou que o Ministro da Fazenda virá a São Paulo na próxima semana para aqui ficar 2 ou 3 dias, quando serão examinados os problemas dos preços mínimos do café. Referiu-se ao exodo rural, afirmando que o IBC e o Ministério da Fazenda "precisam liberar alguma coisa do confisco cambial para atribuir aos colonos, meeiros, sitiantes, melhores condições, senão teremos uma greve de proporções gravíssimas na lavoura". E aduziu: "Os preços do café, algodão e amendoim precisam ser reajustados".

A essa altura, um dos jornalistas indagou do governador quais os planos do Governo com relação à Via Anchieta, uma vez que fora anunciada a intenção da Sec. da Viação em promover estudos para ampliação da rodovia.

Revelou o sr. Adhemar de Barros que o Governo estuda 2 projetos: ou construir mais 2 pistas na atual Via Anchieta, ou então uma nova rodovia, que saindo pela marginal direita do Tamanduaí passaria pelos municípios do ABC e, na altura da serra do Mar, obedeceria a um novo traçado. "A solução mais econômica será dada a vocês dentro de mais alguns dias" — acrescentou.

CASO DA PERUS

Perguntado sobre a solução a ser dada ao caso da Perus, informou que o caso é bastante doloroso e

que "alguem prometeu encampar a jazida, mas a prospeção que mandamos fazer pelo Instituto Geográfico e Geológico não nos diz se podemos comprar ou encampar". Pediu mais alguns dias para examinar o assunto com calma e disse que "tudo fará para resolver esse problema". Aproveitou a oportunidade para novamente criticar o que chamou de "erro clássico": a intromissão do Estado na economia particular.

PREÇO DO PAO

O deputado federal Cantídio Sampaio, presente à entrevista, abordou o problema do aumento do preço do pão, "estabelecido pelos padeiros em 130 cruzeiros o quilo, antecipando-se aos órgãos federais", respondendo o governador que nestes 3 dias já conversara 2 vezes com o Ministro da Fazenda, tendo acertado sua vinda a São Paulo, quando tratará do assunto. Disse que pedirá delegação de poderes ao Governo do Estado para intervir nesses assuntos, pois acentuou que "a União deseja administrar um país com 8,5 milhões de km2 de lá do Planalto, ou do Palácio das Laranjeiras, o que é praticamente impossível. O problema do abastecimento deve ser tratado pelos próprios Estados interessados.

Finalmente, a uma pergunta sobre se já havia indicado o representante do Estado na SUNAB, disse o governador que aguarda a chegada do Ministro da Fazenda, que virá como delegado do presidente da República, após o que solicitará às classes produtoras a indicação de um nome, acima dos interesses pessoais e paixões partidárias.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO**

Diretor: Wandycck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário: João Ulysses Cardoso

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras	36-2598
Tesouraria e Publicações	36-2634		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA CR\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE CR\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"		"Diário da Justiça"	
Annual	1.000,00	Annual	800,00
Semestral	500,00	Semestral	400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

AVISO

Acha-se à venda, no Almojarifado da I.O.E. o modelo de impresso N. 48, ao preço de Cr\$ 220,00 cada bloco com 100 folhas, referente ao Decreto N. 37.403, de 22 de outubro de 1960, que regula o controle de despesas sujeitas a empenho automático e dá outras providências.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO**

LEI N. 7.816, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre concessão da gratificação de guarnição especial, as componentes da Polícia Feminina, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A gratificação de guarnição especial prevista no artigo 67, da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, será concedida, a partir da vigência da Lei n. 7.545, de 28 de novembro de 1962, nas mesmas bases e condições estabelecidas nessas leis, às componentes da Polícia Feminina mencionadas no artigo 4.º da Lei n. 5.235, de 15 de janeiro de 1959.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo aos inativos dos cargos por ele alcançados.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do disposto no artigo anterior correrão à conta dos créditos suplementares abertos pela Lei n. 7.545, de 28 de novembro de 1962.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que não dispuser em contrário, à data da vigência da Lei n. 7.545, de 28 de novembro de 1962.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Humberto Monteiro

Aldeio Barbosa de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.817, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1963

Estende ao Colégio Estadual Culto à Ciência, de Campinas, o regime de autonomia didática e administrativa, estabelecido para o Colégio Estadual de São Paulo, pela Lei n. 3.345, de 17 de janeiro de 1956

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica conferido, ao Colégio Estadual Culto à Ciência de Campinas, o mesmo regime de autonomia estabelecido para o Colégio Estadual de São Paulo pela Lei n. 3.345, de 17 de janeiro de 1956.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 7.454, de 14 de novembro de 1962, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas

Retificação

TERMAS DE IBIRA

VERBA N. 291

Material e Serviços

Onde se lê:

8.69.2 2 — Material Permanente

23 — Comunicações

230 — Telefônicas, telegráficas, etc. ... (4.a coluna) ... 1.637.800,00

8.69.3 3 — Material de Consumo

37 — Serviços industriais

374 — Termas do Estado ... (6.a coluna) ... 1.389.100,00

Leia-se:

8.69.2 2 — Material Permanente

23 — Comunicações

230 — Telefônicas, telegráficas, etc. ... (6.a coluna) ... 1.389.100,00

8.69.3 3 — Material de Consumo

37 — Serviços industriais

374 — Termas do Estado ... (4.a coluna) ... 1.627.800,00

DECRETO N. 41.628, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre a dispensa e exoneração de servidores públicos e dá outras providências

Retificação

No artigo 5.º — Onde se lê:

... em missão ou estudo fora do Estado, ou do País, ou a qualquer

outro título.

Leia-se:

... em missão ou estudo fora do Estado, ou do País, ou a qualquer

outro título.

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO n. 1392, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

No artigo 1.º — Onde se lê:

... concursos e observância do exame de sanidade e capacidade física.

Leia-se:

... concursos e observância do exame de sanidade e capacidade física.

MENSAGEM N.º 82, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Veto parcial ao Projeto de lei n.º 1398, de 1962

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o

artigo 43, letra b., da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 1.398, de 1962, conforme autógrafo n.º 8.577, pelos motivos a seguir expostos.

Referido projeto, oriundo de mensagem do Executivo, dispõe sobre a concessão de gratificação de guarnição especial a componentes da Polícia Feminina.

Ocorre, entretanto, que a proposição foi apresentada emenda, também acolhida por essa nobre Assembleia, a qual objetiva outorgar aos ocupantes de cargos da carreira de Perito Criminal, e aos de chefia a ela correspondentes, uma gratificação mensal, calculada sobre o valor da referência «53», na proporção de 40%.

De início, devo ressaltar que os artigos 3.º, 4.º e 5.º da proposição em exame, nos quais ficou consubstanciada a medida objeto da emenda, estão eivados, inques-

tionavelmente, de vício insanável de natureza constitucional.

De fato, a iniciativa de providências como a ora colimada compete, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Constituição do Estado, e exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que vem implicar em aumento de vencimentos de funcionários, consoante pacífico entendimento da matéria.

Mas não é só. Desatendido foi, também, o preceito constante do artigo 30 da mesma Carta, que determina a indicação dos recursos habéis para o provimento dos encargos decorrentes da execução da lei. Devo observar, com atinência à espécie — como aliás o tenho reiteradamente feito — que a simples menção da verba própria do orçamento não tem o significado da real existência de recursos, não sendo, destarte, suficiente para justificar o acolhimento da proposição.